



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 059/2015

Pregão n.º 057/2015

Processo n.º 088/2015

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa **PRIMAR-NET INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Avenida Brasil, n.º. 589, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 05.293.104/0002-36 e Inscrição Estadual n.º. 416.049.053.112 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Marcus Vinícius Dutra, Sócio-proprietário, portador do RG n.º 41.024.853-8 e CPF n.º 424.003.658-57, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo n.º 088/2015, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de materiais elétricos, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

1.2. As cores dos fios e cabos serão escolhidas na solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 057/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais elétricos:

ITEM	MATERIAL	MARCA	PREÇO
1	Cabo Flex Antichama (BWF) 750V ø 1,50 mm ²	MEGATRON	0,41
2	Cabo Flex Antichama (BWF) 750V ø 2,50 mm ²	MEGATRON	0,70
3	Cabo Flex Antichama (BWF) 750V ø 4,00 mm ²	MEGATRON	1,16
4	Cabo Flex Antichama (BWF) 750V ø 6,00 mm ²	MEGATRON	1,57
5	Cabo Flex Antichama (BWF) 750V ø 10,00 mm ²	MEGATRON	2,75
6	Cabo Flex Antichama (BWF) 750V ø 16,00 mm ²	MEGATRON	4,70
7	Cabo Flex Antichama (BWF) 750V ø 25,00 mm ²	MEGATRON	6,48
8	Cabo Flex Antichama (BWF) 750V ø 35,00 mm ²	MEGATRON	8,58
9	Cabo Flex Antichama (BWF) 750V ø 50,00 mm ²	MEGATRON	12,77
10	Cabo Flex Antichama (BWF) 750V ø 95,00 mm ²	MEGATRON	24,50
11	Cordão paralelo 2 x 1,50 mm	MEGATRON	0,88
12	Cordão paralelo 2 x 2,50 mm	MEGATRON	1,50
13	Cordão paralelo 2 x 4,00 mm	MEGATRON	2,17
14	Disjuntor DIN Termomagnético Unipolar 10 AMP	ALUMBRA	4,18
15	Disjuntor DIN Termomagnético Unipolar 16 AMP	ALUMBRA	4,18
16	Disjuntor DIN Termomagnético Unipolar 20 AMP	ALUMBRA	4,18
17	Disjuntor DIN Termomagnético Unipolar 25 AMP	ALUMBRA	4,18
18	Disjuntor DIN Termomagnético Unipolar 32 AMP	ALUMBRA	4,18
19	Disjuntor DIN Termomagnético Unipolar 40 AMP	ALUMBRA	5,26
20	Disjuntor DIN Termomagnético Unipolar 50 AMP	ALUMBRA	5,26
21	Disjuntor DIN Termomagnético Bipolar 20 AMP	ALUMBRA	16,05
22	Disjuntor DIN Termomagnético Bipolar 25 AMP	ALUMBRA	16,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ITEM	MATERIAL	MARCA	PREÇO
23	Disjuntor DIN Termomagnético Bipolar 32 AMP	ALUMBRA	16,05
24	Disjuntor DIN Termomagnético Bipolar 50 AMP	ALUMBRA	16,05
25	Disjuntor DIN Termomagnético Bipolar 63 AMP	ALUMBRA	16,05
26	Disjuntor DIN Termomagnético Bipolar 70 AMP	STECK	22,60
27	Disjuntor DIN Termomagnético Tripolar 25 AMP	ALUMBRA	22,06
28	Disjuntor DIN Termomagnético Tripolar 80 AMP	ALUMBRA	93,45
29	Disjuntor DIN Termomagnético Tripolar 100 AMP	ALUMBRA	93,45
30	Fita isolante 20 m	3M	2,70
31	Lâmpada Fluorescente Tubular 40 W (T8)	GE	3,94
32	Lâmpada Fluorescente Tubular 40W (T10)	GE	3,94
33	Lâmpada Fluorescente Tubular 36W (T8)	G-LIGHT	3,22
34	Lâmpada Fluorescente Tubular 32W (T8)	GE	3,27
35	Lâmpada Fluorescente Tubular 32W (T10)	GE	3,27
36	Lâmpada Fluorescente Tubular 20W (T10)	GE	3,59
37	Lâmpada Fluorescente Tubular 16W (T8)	GE	2,98
38	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral - 25W x 127V	ECP	8,97
39	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral - 34W x 127V	FLC	23,61
40	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral - 45W x 127V	G-LIGHT	25,31
41	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral - 25W x 220V	ECP	9,10
42	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral - 34W x 220V	FLC	23,61
43	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral - 45W x 220V	G-LIGHT	27,79
44	Lâmpada Mista 250W - Ovóide	GE	14,30
45	Lâmpada Vapor Metálico 400W Tubular	G-LIGHT	41,65
46	Lâmpada Vapor Metálico 250W Tubular	G-LIGHT	34,60
47	Lâmpada Vapor Metálico 150W Tubular	G-LIGHT	30,42
48	Lâmpada Vapor Mercúrio 250W Ovóide	GE	16,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaalista.sp.gov.br

ITEM	MATERIAL	MARCA	PREÇO
49	Reator Alto F.P de Vapor de Mercúrio 250W (Externo)	LUMER	35,4
50	Reator Alto F.P de Vapor de Sódio 250W (Externo)	LUMER	46,9
51	Reator Alto F.P Eletrônico 2x40W	ECP	13,37
52	Reator Alto F.P Eletrônico 2x36W	ECP	12,22
53	Reator Alto F.P Eletrônico 2x32W	ECP	13,22
54	Reator Alto F.P Eletrônico 2x20W	ECP	9,76
55	Reator Alto F.P Eletrônico 2x16W	ECP	9,76
56	Reator Alto F.P Sódio/Metálico 150W (Interno)	LUMER	33,90
57	Reator Alto F.P Sódio/Metálico 150W (Externo)	LUMER	36,73
58	Reator Alto F.P Sódio/Metálico 250W (Interno)	LUMER	39,55
59	Reator Alto F.P Sódio/Metálico 250W (Externo)	LUMER	42,83
60	Reator Alto F.P Sódio/Metálico 400W (Interno)	LUMER	45,20
61	Reator Alto F.P Sódio/Metálico 400W (Externo)	LUMER	49,60
62	Luminária Globo – 500mm, com difusor em polietileno	CLARAO	195
63	Luminária 1 Pétala, c/ núcleo, fechada, c/ alojamento	CLARAO	383,09
64	Contator de potência AC5a (Acionamento de lâmpadas de descarga) – Bobina 220 Vac – 16A	LUKMA	48,90
65	Relé fotoelétrico Tipo NF- 1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (Carga Indutiva)	LUKMA	15,04
66	Base externa para relé fotoelétrico, instalação ao tempo	LUKMA	3,21
67	Poste de Concreto Circular 7,5x90 DAN – Duplo T	CONCREFER	175,17
68	Poste de Concreto Circular 9x200 DAN	DAP	644,00
69	Poste de Concreto Circular 12x200 DAN	DAP	858,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No ato da entrega dos materiais, a contratada apresentará, juntamente com o produto, as faturas referente ao fornecimento efetuado.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta ata de registro de preços, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
17.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.6. As despesas decorrentes desta ata de registro de preços para o exercício de 2015 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 3 (três) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. De acordo com as necessidades, solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os materiais deverão ser entregues nos diversos setores e locais indicados pela Prefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, no horário compreendido entre as 08:00 e as 16:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas.

9.4.1. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. O material deverá ser entregue e faturado, de acordo com o solicitado;

9.6. O registrado vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.6.1. Os produtos entregues estarão sujeitos a análise por laboratório especializado;

9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no mesmo prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencois paulista.sp.gov.br

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 14 de Maio de 2015.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Marcus Vinícius Dutra,
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: